



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE**

EDITAL Nº 5, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA PR/RN

A COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA – CEA, instituída pela [Portaria PGR/MPF Nº 590, de 9 de julho de 2019](#), para o fim de realizar a eleição relativa à escolha do Procurador-Chefe, Procurador-Chefe Substituto, Procurador Regional Eleitoral e Procurador Regional Eleitoral Substituto no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que a [Portaria PGR Nº 89, de 17 de fevereiro de 2016](#), regulamenta, no âmbito das Procuradorias Regionais Eleitorais do país, o processo eletivo simultâneo de indicação dos membros a serem designados pelo Procurador-Geral Eleitoral para as funções de Procurador Regional Eleitoral e Procurador Regional Eleitoral Substituto;

CONSIDERANDO que o §2º, art. 7º da [Portaria PGR Nº 89, de 17 de fevereiro de 2016](#), dispõe que no caso de haver somente uma chapa inscrita e deferida para os cargos de Procurador Regional Eleitoral e seu substituto deverá esta ser automaticamente considerada eleita, dispensando-se a votação;

CONSIDERANDO que a [Portaria PGR Nº 588, de 3 de setembro de 2003](#), que trata da eleição e designação dos integrantes da chefia da unidade e regulamenta o art. 216 da [Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993](#), estabelece que as designações, salvo quando estabelecido outro critério por esta lei complementar, serão feitas por lista, no último mês do ano, para vigorar por um biênio, facultada a renovação;

CONSIDERANDO que a aludida portaria é omissa na hipótese de somente uma chapa concorrer às vagas de chefia e seu substituto;

CONSIDERANDO que o art. 9º da [Portaria PGR Nº 588, de 3 de setembro de 2003](#), dispõe competir à Comissão Eleitoral resolver as situações omissas, caso em que será facultado aos demais membros apresentar recurso para o Procurador-Geral da República, no prazo de 05 (cinco) dias;

CONSIDERANDO o [Edital N° 03/2019](#) que comunicou o deferimento da inscrição da chapa única para concorrer à eleição de Procurador-Chefe e Procurador-Chefe Substituto no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o [Edital N° 04/2019](#) que comunicou o deferimento da inscrição da chapa única para concorrer à eleição de Procurador Regional Eleitoral e Procurador Regional Eleitoral Substituto no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º – Aplicar, por analogia, os termos do §2º, art. 7º da [Portaria PGR N° 89, de 17 de fevereiro de 2016](#), na eleição para Procurador-Chefe e Procurador-Chefe Substituto.

Art. 2º – Considerar automaticamente eleitos, dispensada a votação, os candidatos CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA para o cargo de Procuradora-Chefe e VICTOR MANOEL MARIZ para o cargo de Procurador-Chefe Substituto do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte para o biênio 2019-2021.

Art. 3º – Considerar automaticamente eleitos, dispensada a votação, os candidatos CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA para o cargo de Procuradora Regional Eleitoral e RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES para o cargo de Procurador Regional Eleitoral Substituto do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte para o biênio 2019-2021.

Art. 4º – Conferir o prazo de 05 (cinco) dias de recurso ao Procurador-Geral da República, conforme o art. 9º da [Portaria PGR N° 588, de 3 de setembro de 2003](#), em caso de impugnação do deferimento das referidas eleições automaticamente, com dispensa de votação.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE  
Presidente da CEA

KLEBER MARTINS DE ARAUJO  
Membro da CEA

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA BRITO  
Membro da CEA